



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

LEI Nº 33/65

Dispõe sobre o Lançamento e Cobrança do Impôsto Predial

FELISBERTO ANTÔNIO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de -
Nova Bassano.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O impôsto Predial incide sobre todos os pré -
dios existentes na cidade, nas sedes distritais e nos loteamentos.-

Art. 2º - São considerados, prédios para incidência do
Impôsto Predial, tôdas as construções tais como casas residenciais,-
armazéns, barracões, garagens, ou qualquer tipo de construção seja -
qual fôr o material empregado, sua forma ou denominação.-

Art. 3º - O impôsto predial devido a cada exercício fi -
nanceiro, será cobrado proporcionalmente ao valor locativo, de cada -
economia predial na base de 12% (doze por cento).-

Art. 4º - Para efeito de cobrança do Impôsto Predial -
é fixado a seguinte prêço-base do valor locativo:

- Por metro quadrado de área coberta.....Cr\$ 650

ISENÇÕES E REDUÇÕES

Art. 5º - Estão isentos de impôsto Predial:

a) os prédios pertencentes a União, Estado ou Municí -
pio.-

b) os prédios gratuitamente cedidos para o funciona -
mento de escolas, aulas, primárias regidas pela União, Estado ou Mu -
nicípio, quando totalmente ocupadas para êsse fim;

c) os prédios próprios ocupados por hospitais, preven -
tórios, asilos, maternidades, latários e casas de caridade, quando
prestem serviços gratuitamente aos pobres e não recebem dos poderes
públicos, qualquer gênero de compensação;

d) os prédios próprios ocupados por estabelecimentos -
de ensino primário ou profissional, devidamente registrados na Se -
cretaria de Educação e Cultura;

e) os prédios próprios de sociedades desportivas ou -
recreativas, legalmente constituídas, desde que nelas não pratiquem
jogos de azar e que sejam vedado pelos estatutos;

f) os prédios pertencentes a instituições pias, csas -
canônicas, Igrejas e Capelas;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

g) os prédios que se acharem em construção ou reconstrução, enquanto durarem as obras

h) as construções terminadas dentro de um semestre somente serão lançadas no semestre seguinte.-

Art. 6º a presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1966; revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos trinta e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco.-

Felisberto Antônio Dalla Costa
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
NOVA BASSANO

REGISTRADO ÀS ELS. 70 E 71 DO LIVRO
Nº 1 DE LEIS NUMERADAS

Belmiro F. Farina-Secretário Municipal